



PROCESSO Nº	7.940-5/2022
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE VERA
GESTORA	MARIA ONEIDE MORO
SERVIDOR	A.L.
BENEFICIÁRIA	C.C.L.
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR CIVIL
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a Competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, portanto, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

6. Nesse contexto, a pensão por morte, caracteriza-se em síntese como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, a partir da data do óbito, observados os limites legais.

7. Com efeito, o benefício da pensão por morte no caso em análise, foi concedido com fundamento no Art. 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e parágrafo 8º do Art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e ainda combinado com o Art. 7º, inciso I, Art. 30 inciso I e Art. 31, inciso I, da Lei Municipal Complementar nº 1.102/2014.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de pensão por morte, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.

DAM





III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 8.512/2022, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps e, **VOTO** no sentido de **registrar a Portaria nº 05/2022**, publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 24/02/2022, que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício, à cônjuge, **Sra. C.C.L.**, em razão do falecimento do servidor aposentado, **Sr. A.L.**, ocorrido em 05/02/2022, efetivo, ocupante do cargo de Vigia Nível 04 Referência "A", no município de Vera-MT.

10. É como voto.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

